

MAIORIDADE PENAL: REDUZIR É A SOLUÇÃO?

Amanda Medicis MIOLLA¹

RESUMO: Discute-se, atualmente, acerca da redução da maioridade penal. Com qual idade convém que a criança e o adolescente sejam punidos penalmente e quais seriam as mais eficazes formas de não permitir que esse jovem se insira no mundo do crime. O Congresso Nacional ainda não decidiu sobre a questão, sendo o jovem ainda amparado pelas medidas determinadas no seu próprio Estatuto, o ECA, e na Constituição Federal de 1988. É necessário estudar e analisar quais mudanças são necessárias para afastar crianças e adolescentes dos crimes.

Palavras-chave: Redução. Infração. Medidas. Crianças. Adolescentes.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a violência está aterrorizando tanto as grandes, quanto as pequenas cidades. O crime também está sendo cometido por adolescentes, seja por terem consciência de não serem punidos de modo muito severo penalmente ou pela falta de estrutura familiar. Numa esperança de reduzir a violência, a sociedade pressiona o Legislativo para que haja uma redução da maioridade penal, por acreditar que essa seja a solução do problema da criminalidade, esquecendo a educação, o combate às drogas, entre outras medidas que podem ser efetuadas em favor do adolescente que vive às margens da sociedade.

A discussão sobre o endurecimento das penas aplicadas ao menor infrator ganhou maior destaque depois do assassinato de Victor Hugo Deppman, em São Paulo, abril de 2013, crime praticado por um jovem de 17 anos, que fez 18 anos dois dias depois da prática.

A pesquisa enfocou a necessidade de ampliação dos debates a respeito dessa medida de redução da maioridade penal, que pode trazer piores conseqüências para a sociedade.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail amandamedicis@hotmail.com Cláudio José Palmas Sanches.

No desenvolvimento inicial trata-se de como foi alterada a maioridade penal ao passar do tempo no Brasil. No decorrer do texto fala-se sobre os dispositivos que tratam exclusivamente da criança e do adolescente e posicionamentos de autoridades quanto a redução ou apenas a alteração de normas. Sites foram utilizados para comprovar o que realmente está em discussão sobre o assunto, com informações de grande relevância.

2 QUESTÃO DA MAIORIDADE PENAL

A maioridade penal é a idade que o indivíduo passa a ser responsável penalmente pelos seus atos, não é a mesma idade mínima para votar, para trabalhar e até casar.

A questão da redução da maioridade penal é discutida no Congresso Nacional há mais de 20 anos implica qual a idade em que o pequeno infrator deve ser responsabilizado penalmente por seus atos e também quais seriam as mais adequadas formas de punição aos jovens que praticam crimes hediondos (descritos na Lei 8072/90), tráfico de drogas, terrorismo ou reincidência na prática de lesão corporal e roubo qualificado.

Há uma grande adesão da população à redução da maioridade, um exemplo, é a cidade de São Paulo, que segundo DataFolha, possui 93% da população a favor da redução. Porém, é necessário avaliar vários aspectos, como: A Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, que defende a criança e o adolescente como prioridades absolutas, na qual o Brasil é signatário; o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que é uma legislação especial e a Constituição Federal de 1988.

2.1 Evolução Histórica no Brasil

O primeiro código próprio criado no Brasil foi o Código Penal do Império, antes dele a legislação do Brasil era a mesma que a de Portugal. Nesse Código ficou estabelecido que a maioria absoluta começasse com 14 anos, mas se o ato tivesse ocorrido com consentimento do criminoso. Já o Código Penal da República, em 1890, estabeleceu que a maioria fosse atingida com nove anos de idade, sendo o período entre nove e 14 anos sujeito ao regime de discernimento. Em 1926, entrou em vigor, um Código de Menores, que fixou a maioria em 18 anos. Em seguida, surgiu o Código Penal Brasileiro de 1940, que reservou aos menores de 18 anos uma legislação especial.

Atualmente, a Constituição Federal de 1988, rígida, ou seja, de difícil processo de alteração, traz o artigo 228, que consiste numa garantia individual das crianças e adolescentes, fazendo parte, mesmo que implicitamente, das cláusulas pétreas previstas no artigo 60 §4, não podendo ser objeto de emenda da Constituição e protegendo os menores de 18 anos.

Consta-se, também na Constituição Federal de 1988, o artigo 227, que declara direitos das crianças e adolescentes. Esses direitos encontram mecanismos para se tornarem efetivos (na área da saúde, do trabalho, da educação e da assistência social) através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei 8.069 em 1990.

O ECA estabeleceu medidas para proteger o menor, como: o fim das punições, sendo tratados com medidas de proteção e medidas socioeducativas caso cometam atos infracionais. Fez-se uma diferenciação nesse referido estatuto, quanto crianças e adolescentes. Sendo consideradas crianças aquelas com até 12 anos de idade incompletos, estas se cometem infração ficam sujeitas às medidas de proteção, previstas nos artigos 101 e 105 do ECA e não podem sofrer internação. Já os adolescentes são aqueles que possuem a idade de 12 à 18 anos e estes se cometerem infração ficam sujeitos às medidas socioeducativas, que estão previstas no artigo 121 §3 do ECA e internação por um período máximo de três anos. Ao completar 21 anos, o infrator, independente de qualquer tiver sido a infração praticada, é liberado.

2.1.1 Alterações bruscas ou justas?

Diversos posicionamentos a respeito de qual dispositivo seria mais eficaz para evitar que um menor infrator venha a cometer crime estão sendo analisados e discutidos. Existe um preconceito, nesse sentido, pois se imagina que apenas os menores carentes cometem infração, mas é um entendimento errôneo já que quem comete infração é muitas vezes da classe alta da população. O que acontece com freqüência é usar os menores como vítimas para o tráfico de drogas, que por inocência, falta de estrutura familiar acabam criando raízes em organizações criminosas.

Há quem não seja a favor da redução da maioridade penal, pois o sistema penitenciário brasileiro é conhecido como uma verdadeira escola do crime, não sendo a primeira opção levar um menor à prisão e sim priorizar sua convivência familiar e comunitária, sua educação, acesso a cultura, entre outros para que o jovem conheça atividades que o ensine a buscar a paz, a felicidade.

Segundo o advogado e presidente da OAB, Ophir Cavalcante (2013), a ideia da redução da maioridade penal de 18 para 16 anos não é positiva, defendendo que a criminalidade juvenil deve ser combatida na sua origem (miséria, deseducação), não sendo numa prisão que um jovem de 16 anos se recuperaria.

Outra proposta apresentada ao Congresso Nacional, muito sábia, pois cria um meio-termo para a questão, foi apresentada pelo governador do estado de São Paulo. Segundo Geraldo Alckmin (2013), é necessário que se mude a forma de prisão do menor infrator, com a ideia de que quando este faça 18 anos, cumpra o restante da pena em uma unidade prisional normal e não na Fundação Casa (antiga Febem), sendo favorável também o aumento da pena quando houver crime hediondo.

Em contraposição, há quem defenda o seguinte argumento: se uma pessoa aos 16 anos pode fazer testamento, pode se casar, trabalhar e até celebrar contrato, por que não pode ser responsável penalmente por seus atos sendo que para essas ações é relativamente capaz? Nesse sentido, posiciona-se o

desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, FLÁVIO CÉSAR TOLEDO PINHEIRO (2011, p. 12):

“Raciocinando logicamente, se os maiores de 16 e menores de 18 anos, pelo art. 14, §1º, c, da CF, podem se alistar e votar, porque constitucionalmente são iguais aos outros brasileiros de 18 anos, não poderiam estes, menores de 18 anos serem considerados penalmente inimputáveis. (...) Efetivamente, na atualidade deste mundo moderno, repleto de informações cotidianas, não tem sentido presumir, de forma absoluta, que o menor de 18 anos seja inteiramente incapaz de entender caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com este entendimento. Assim, seria irreal equiparar esse menor a um doente mental.” (PINHEIRO, Flávio César Toledo. 2011, p 12)

Tal redução da idade para 16 anos se torna possível, pois segundo o Ministro Sepúlveda Pertence, as limitações materiais ao poder constituinte de reforma, que são as cláusulas pétreas, não significam a intangibilidade literal dessa disciplina na Constituição originária, mas somente uma proteção do núcleo essencial dos princípios e institutos cuja preservação nelas se protege. Logo, sendo conveniente ou não, a redução do termo inicial da maioridade penal de 18 para 16 anos seria plenamente constitucional.

3 CONCLUSÃO

A verdade reabilitação de pessoas que até então estavam inseridas no mundo do crime, vai muito além da simples reclusão. É de fundamental importância para os adolescentes, um ambiente propício para que haja o desenvolvimento integral da pessoa humana, utilizando-se de medidas socioeducativas que incluam o indivíduo na sociedade e os faça crescerem dignos, visando tanto à esfera moral e mental, quanto desenvolvimento de um futuro profissional, social, físico. Isso é o que já garante a Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas deve ocorrer de fato.

Mas, além disso, incluir medidas preventivas que ensinem valores e eduquem a criança para que esta não chegue a conhecer o terrível mundo do crime, onde a família e a escola exercem papel fundamental. Pois é mais correto evitar que um menor venha cometer infrações pela falta de estrutura, do que se reduzir a

maioridade penal e continuar existindo a mesma quantidade de infrações. O que deve ser discutido é o aumento da pena máxima quando o crime for hediondo.

Que não seja o crime a brincadeira de uma criança!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

<<http://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/2640833>>

<<http://www.oab.org.br/noticia/24919/oab-repudia-pec-que-propoe-diminuir-para-16-anos-maioridade-penal>>

<<http://www.projetolegal.org.br/index.php/noticias/160-campanha-contra-a-aprovacao-da-pec-33-por-que-dizer-nao-a-reducao-da-idade-penal>>

<[HTTP://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto da Criança e do Adolescente](http://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto_da_Crian%C3%A7a_e_do_Adolescente)>